

Ofício CT-GRSA/CIF nº 29/2024

Brasília, 15 de agosto de 2024

À

Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo – SECEX/CIF

A/C: Sr. **Renato Miranda Carvalho**

Secretário Executivo do Comitê Interfederativo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Assunto: Resposta ao Ofício FR.2024.1989

Referência: Encaminhamento da FRE ao CIF quanto ao ponto de pauta 5.2 - Nota Técnica CT-GRSA n.º03/2024

Prezado Sr. Secretário Executivo do CIF,

A Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos (CT-GRSA) vem, por meio deste ofício, manifestar sua posição em relação aos esclarecimentos apresentados pela Fundação Renova, referentes ao item 5.2 da pauta da 78ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo.

Inicialmente, é necessário lembrar os itens que deveriam ser cumpridos pela Fundação Renova na Deliberação CIF n.º165, de 2018, que reconheceu a necessidade de dar resposta à população sobre os possíveis danos ambientais percebidos na região deltaica do rio Doce e planície costeira, através de estudos complementares para diagnosticar impactos oriundos do rompimento da barragem de Fundão, localizada em Mariana-MG e de propriedade da Samarco. São eles:

- 1) *Que a Fundação Renova, a partir de diretrizes estabelecidas pela SEAMA, IEMA, AGERH e INCAPER, realize estudo na região deltaica do rio Doce e planície costeira, com o intuito de diagnosticar os impactos levantados na região;*
- 2) *Seja elaborado pela Fundação Renova um Plano de Trabalho para implementar as ações mitigadoras e compensatórias a serem acordadas no âmbito deste CIF;*
- 3) *Que este tema seja direcionado ao acompanhamento, inicialmente, pela câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental, sob coordenação do IEMA/ES;*
- 4) *Os estudos deverão ser compatibilizados com as ações previstas no Termo de referência 4 da Cláusula 165 do TTAC.*

Após a formação do Grupo Técnico (GT) do Baixo Doce, alocado na Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental e sob coordenação do IEMA/ES (atendimento ao item 3 da Deliberação pelos órgãos de meio ambiente e recursos hídricos).

Foi elaborado pelo GT Baixo Doce as diretrizes para as campanhas amostrais na região e elaboração do estudo complementar àqueles elaborados no âmbito dos Planos de Manejo de Rejeitos, apresentadas na Nota Técnica n.º05/2019 e seguidas pela Fundação Renova na elaboração do Plano de Trabalho, aprovado pela Deliberação CIF n.º284. Para atendimento completo do item 1, além de executar as campanhas amostrais, caberia a Fundação Renova elaborar o relatório de análise dos dados, compatibilizando com os estudos já realizados em atendimento ao Termo de Referência 4 da Cláusula 165 do TTAC, atualmente conhecido como Plano de Monitoramento da Biodiversidade Aquática, o PMBA, executado pela Fundação Renova via FEST/Universidades e acompanhado pela CT-Bio, e atendendo assim o item 4 também.

A partir do Diagnóstico, caberia a Fundação Renova elaborar um Plano de Trabalho para implementar as ações mitigatórias e compensatórias, acordadas no âmbito no CIF, para atendimento ao item 2.

É importante destacar que, dentro do âmbito da CT-GRSA, o Diagnóstico do Baixo Doce (item 1) é tratado como Estudo Complementar aos Planos de Manejo de Rejeitos, como já supracitado. Os Planos para os trechos 15 e 16 foram judicializados, e retornaram para o Sistema CIF, após decisão judicial, sem discussão de mérito e para que fossem imputadas as sanções administrativas cabíveis e de responsabilidade de aplicação do CIF.

Na análise do Relatório Técnico de 02 anos, foram destacados pontos de ajustes intransponíveis, e através da Deliberação CIF n.º632 foi oportunizado a Fundação Renova realizar tais ajustes. São itens desta Deliberação:

- 1. NOTIFICAR a Fundação Renova, para cada deliberação descumprida, nos termos da Cláusula n.º 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da cláusula 150 do TTAC, do item 4 da Deliberação CIF n.º 165/2018, do item 2 da Deliberação CIF n.º 459/2021 e dos itens 2 e 3 da Deliberação CIF n.º590/2022, acerca da entrega do relatório consolidado de 02 Anos de Monitoramento da Região Deltaica, sendo que o relatório corrigido, contendo todas as propostas de ações deverá ser reapresentado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Deliberação CIF n.º 165/2018;**
2. Reprovar o Relatório Técnico Consolidado de 02 Anos de Monitoramento da Região Deltaica (NT CT-GRSA n.º 05/2019), o qual não poderá, salvo os dados brutos, ser empregado para quaisquer fins no âmbito do sistema CIF;
3. O prazo previsto no item 1 não obsta ou condiciona que o CIF delibere quanto às medidas necessárias com base posições da CT ou consultores contratados. Quando de eventual apresentação pela Fundação das sugestões de medidas, essas poderão ser reavaliadas.
4. Encaminhar contratação de expert no orçamento CIF, se necessário com complementação orçamentária extraordinária, para fins de proposição das medidas.
5. Retificar a Deliberação n.º 590 para constar “NT n. 26/2020” ao invés de “NT n. 26/2021”.

Neste íterim, a revisão do Relatório Técnico de 02 anos seguiu os ritos pactuados no CIF, porém, ao analisar sua versão revisada, foram constatados que as solicitações elencadas nas Notas Técnicas e Deliberadas não foram contempladas em sua plenitude, e estas foram elencadas na Nota Técnica CT-GRSA n.º03/2024, em resumo:

- 1. Descumprimento de Cláusulas e Deliberações:** A Fundação Renova não cumpriu a Cláusula 150 do TTAC, o item 4 da Deliberação CIF n.º 165/2018, o item 2 da Deliberação CIF n.º 459/2021 e os itens 2 e 3 da Deliberação CIF n.º 590/2022, que previam a entrega do relatório consolidado de referente a dois anos de monitoramento da Região Deltaica. O relatório corrigido, que deveria incluir todas as propostas de ação, foi apresentado fora do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta dias).
- 2. Reprovação do Relatório Técnico Consolidado:** O item 2 da Deliberação CIF n.º 459 reprovou o relatório técnico consolidado sobre os resultados das 1ª e 2ª Campanhas na Região Deltaica, permitindo apenas a utilização dos dados brutos e vedando a aplicação das conclusões do relatório reprovado. Entretanto, o relatório revisado continuou descumprindo essa Deliberação.
- 3. Propostas de ação não apresentadas:** O relatório revisado deveria incluir todas as propostas de ação para a Região Deltaica do rio Doce, abrangendo medidas mitigadoras e compensatórias, o que não foi realizado pela Fundação Renova, configurando descumprimento do item 1 da Deliberação CIF n.º 632.
- 4. Análise dos dados pré e pós rompimento:** A análise dos dados pré e pós rompimento foi refeita pelo GT-Baixo Doce, considerando o mesmo tipo de solo e utilizando o mapa de solos do Espírito Santo apresentado no Apêndice A da Nota Técnica 03/2024. Essa análise abrangeu os compartimentos água, solos e sedimentos, enquanto o relatório da Fundação Renova incluiu essa análise apenas para amostras de água. Tanto a análise da CT-GRSA quanto os resultados do estudo do PMBA (que deveriam ser considerados pela Fundação, em atendimento ao item 4 da Deliberação CIF n.º165) indicam que o rompimento da barragem de Fundão não pode ser excluído das conclusões do relatório do Baixo Doce, contradizendo a afirmação de que “não foram identificadas evidências de que estes resultados não tenham relação com o rompimento da barragem de Fundão.”

Desta forma, a CT-GRSA reforça o seu posicionamento, exarado na Nota Técnica n.º03/2024 e mantém os encaminhamentos sugeridos ao CIF, que são (*ipsis e litteris*):

A persistência em não atender a contento as diretrizes apresentadas nas Notas Técnicas CT-GRSA n.º12/2022, CT-GRSA n.º26/2020 e CT-GRSA n.º 03/2022, as quais apontaram os itens que deveriam ser revisados no relatório entregue, principalmente no que tange a análise de dados pré e pós rompimento da barragem de Fundação e tratamento destes, como supracitado nesta Nota Técnica, leva o relatório revisado não estar habilitado para aprovação e divulgação.

Observado o dispêndio de horas de servidores em corrigir diversas vezes um texto que não contempla o solicitado, outro relatório não deverá ser produzido. Adicionalmente, recomenda-se a fixação de multa à Fundação Renova, nos moldes previstos nos parágrafos

da Cláusula 247 do TTAC, devido ao descumprimento da Notificação contida na Deliberação CIF n.º632, considerando primordialmente o ocorrido no item anterior.

Atenciosamente,

Mariana Graciosa Pereira
Coordenadora da CT-GRSA